

DECRETO Nº 33.219, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 28.142.000,00 (vinte e oito milhões, cento e quarenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e "c", da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 401.000.149/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 28.142.000,00 (vinte e oito milhões, cento e quarenta e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2011.
123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.100.000
26.782.2800.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Ref. 001221 0001 (***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	500.000	
						500.000
26.782.2800.3631 AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS						
Ref. 017354 0002 (***) AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS						
VEÍCULO PESADO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	600.000	
						600.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF						15.800.000
26.453.2800.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 015403 0003 (***) AMPLIAÇÃO DA LINHA DO METRÔ - ASA NORTE						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (M) 0	1	44.90.51	0	100	3.000.000	
						3.000.000
26.453.2800.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 015404 0004 (***) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - CEILÂNDIA						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (M) 0	9	44.90.51	0	100	500.000	
						500.000
26.453.2800.3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ						
Ref. 015405 0005 (***) AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - SAMAMBAIA						
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (M) 0	12	44.90.51	0	100	2.500.000	
						2.500.000

26.453.2800.3014										
Ref. 011753 0001 (***)										
IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO METRÔ-LEVE) - TRECHO W3										
IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3										
VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.90.51	3	100	3.300.000					
	99	44.90.52	5	100	6.500.000					
										9.800.000
480101/00001 48101										1.242.000
CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL										
02.061.0750.2422										
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO										

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 017071 9623						
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO CENTRO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (ODM)	99	33.90.39	0	100	486.000	
						486.000
02.061.5100.2598						
REALIZAÇÃO DE FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS						
Ref. 017669 9618						
REALIZAÇÃO DE FÓRUNS, CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	
						200.000
02.061.5100.3580						
MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ref. 017672 6014						
IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	100.000	
						100.000
02.061.5100.3580						
MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
Ref. 017673 6015						
IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	100.000	
						100.000
04.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017068 9632						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	356.000	
						356.000
2011AC00280					TOTAL	18.142.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						10.000.000
99.999.9999.99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 015382 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	100	10.000.000	10.000.000
2011AC00280	TOTAL					10.000.000

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.100.000
26.122.2800.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001197 0016 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.46	0	100	1.090.000	1.090.000
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001196 0014 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	10.000	10.000
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF						15.800.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009139 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.90.11	0	100	15.800.000	15.800.000
480101/00001 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						1.242.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 017066 7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	1.242.000	1.242.000
2011AC00280	TOTAL					18.142.000

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ DF						10.000.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 009136 6136 (***) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	33.90.39	0	100	10.000.000	10.000.000
2011AC00280	TOTAL					10.000.000

DECRETO Nº 33.220, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.978, de 9 de junho de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto nº 32.978, de 9 de junho de 2011, publicado no DODF nº 112, de 10 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Distrital sobre Transparência e Controle Social, a ser realizada nos dias 9 e 10 de março de 2012, em Brasília, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Transparência do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, com tema “A Sociedade no Acompanhamento e Controle da Gestão Pública.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da Praça Central, próximo ao Restaurante Comunitário, situada à Área Especial 01 Conjunto 03 Quadra 11 – Expansão do Setor Oeste/Sobradinho II, pela Administração Regional de Sobradinho II em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no período de 06 a 13 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DA CHEFE

Em 26 de setembro de 2011

REG n.º 024355/2011 Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais. A Chefe da Unidade de Administração-Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a Liberação de Recursos do programa do FNDE à Secretaria de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO /PROGRAMA	VALOR (R\$1,00)	DATA
REPASSE DA COTA DO SE A EST. DF E MUNICIPIOS	15.119.900,22	16/09/2011

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 120, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de outubro de 2011 é de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 23 de setembro de 2011, publicado no DODF nº 187, de 26 de setembro de 2011, pág. 9, referente a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, processo: 040.003.599/2011, ONDE SE LÊ: "...ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, processo: 040.003.599/2011...", LEIA-SE: "... processo: 040.003.583/2011...".

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

(Processos 125.001.294/2007 e 125.000.791/2009 em anexo)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea "d" do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º, da Ordem de Serviço DITRI nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e de acordo com o Parecer nº 085/2011 – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 31 de agosto de 2011, emitido para IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CF/DF sob os nºs 07.333.522/002-44, 07.333.522/004-06 e 07.333.522/003-25, e no CNPJ sob os nºs 33.372.251/0100-38, 33.372.251/0020-19 e 33.372.251/0003-18, com estabelecimentos situados, respectivamente, no SC/N QD 4 BL B NR 100 SLS 601/701 CEP 70310-500, no SOF/S QD 2 CJ A LT 1/3 CEP 71215-200, e no SAU/S QD 1 BL N SLS 902/904 CEP 70070-010, todos em BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, em relação ao cumprimento de obrigações tributárias, DECLARA:

Art. 1º A INTERESSADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e imprimir o respectivo Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) em via única, para acobertar o trânsito, em operações internas de saída dos estabelecimentos alcançados pelo presente regime especial, de peças, partes, máquinas e equipamentos, a serem utilizados na prestação de serviços de manutenção e no atendimento em garantia de máquinas e equipamentos, próprios ou de terceiros.

§ 1º A via única do DANFE servirá para acobertar tanto a saída quanto o correspondente retorno das peças novas não aplicadas e/ou das peças substituídas.

§ 2º A NF-e emitida na forma deste artigo, além dos requisitos exigidos, deverá conter:

- como destinatário da nota fiscal o próprio emitente;
- o nome e a matrícula funcional do técnico responsável;
- a identificação do veículo transportador;
- o destaque do imposto, se for o caso;
- código fiscal de operações e prestações – CFOP: 5.949;
- natureza da operação: remessa para conserto ou reparo.

§ 3º A Nota Fiscal Eletrônica e o respectivo Documento Auxiliar de que trata este artigo serão válidos por sete dias.

Art. 2º No retorno das peças não utilizadas e das substituídas e classificadas como "boas" a INTERESSADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de entrada, no prazo de sete dias,

porém dentro do período de apuração do imposto, que deverá conter, além dos requisitos normais, os seguintes:

Valor da operação: o mesmo constante da NF-e a que se refere o artigo 1º;

código fiscal de operações e prestações – CFOP: 1.949;

natureza da operação: retorno de partes ou peças;

destaque do ICMS, se for o caso;

a seguinte expressão, no corpo do documento fiscal: "Retorno de mercadoria destinada a serviço de manutenção ou garantia, acobertada pelo DANFE nº..., de .../.../...".

Art. 3º No retorno das peças substituídas e classificadas como "defeituosas" a INTERESSADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de entrada, no prazo de sete dias, porém dentro do período de apuração do imposto, que conterá além dos requisitos normais os seguintes:

Valor da operação: 10% (dez por cento) do valor da peça original;

código fiscal de operações e prestações – CFOP: 1.949;

natureza da operação: retorno de partes ou peças;

a seguinte expressão, no corpo do documento fiscal: "Mercadoria defeituosa retirada para conserto, constante do DANFE nº..., de .../.../...".

Art. 4º Todas as notas fiscais emitidas sob a égide deste Ato Declaratório, e seus respectivos DANFE's, deverão conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: "ATO DECLARATÓRIO Nº 035/2011 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF".

Art. 5º Todos os veículos da INTERESSADA, que transportarem peças no território do Distrito Federal, deverão transitar com cópia do presente Ato Declaratório.

Art. 6º O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 7º Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 8º A INTERESSADA somente poderá desistir deste Regime Especial após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria da Receita, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 9º Fica revogado expressamente o Ato Declaratório nº 028/2008-GEJUC/DITRI, de 02 de outubro de 2008.

Art. 10 Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que terão a seguinte destinação:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

Este regime especial ficará disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 190, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e o artigo 9º da Lei 2.676, de 12 de janeiro de 2011, e a DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 196, de 10 de outubro de 1996, e complementares, diante da necessidade de regulamentar a realização de pesquisas envolvendo seres humanos no âmbito da SES-DF e entidades vinculadas, considerando: a Política Nacional de Ciência e Tecnologia para o SUS que reconhece a importância do desenvolvimento e inovação tecnológica para o aperfeiçoamento da atenção e cuidado a saúde e cumprimento dos preceitos constitucionais; a existência de financiamento nacional para pesquisas sob a regência parceira do Ministério da Saúde e CNPQ; o Programa de Pesquisa para o Sistema Único de Saúde, o PPSUS do Ministério da Saúde que repassa recursos para pesquisas à Fundação de Apoio à Pesquisa do DF –FAP-DF para o financiamento de projetos de pesquisa para apoiar e aperfeiçoar a rede de saúde; a responsabilidade da SES na definição das diretrizes para a política de pesquisas em acordo às necessidades do SUS no DF; a responsabilidade da SES com os resultados, intercorrências e eventualidades decorrentes e subsequentes aos processos de

pesquisas na sua rede de serviços; a imperativa necessidade de assegurar garantia a saúde aos sujeitos de pesquisa; a autonomia da SES na definição dos interesses de pesquisa; a necessidade de resguardar os princípios de segurança, primazia e soberania nacional nos casos de financiamento internacional seja por meio de fontes de cooperação como da indústria farmacêutica ou de tecnologias para a saúde, RESOLVEM:

Art. 1º Fica transferido o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CEP/SES-DF) para a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), a responsabilidade de formular, implementar e avaliar a Política de Pesquisa em Saúde no SUS, no DF, devendo para isso constituir mecanismos e equipe técnica. Parágrafo único. O Comitê de Ética da SES fica incorporado a FEPECS que passa a denominar-se CEP/FEPECS, uma instância regida pelas diretrizes da Política de Ciência e Tecnologia para o SUS, no DF, de natureza colegiada multiprofissional e transdisciplinar, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa e independente, vinculado à Diretoria Executiva/FEPECS, registrado na Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde – CONEP/CNS.

Art. 2º O CEP/FEPECS tem por finalidade a apreciação ética resguardando os princípios científicos dos projetos de pesquisa que envolvem seres humanos a serem desenvolvidos no âmbito da SES-DF e entidades vinculadas, bem como o acompanhamento destes, preservando os aspectos éticos, em defesa da integridade e dignidade dos sujeitos da pesquisa, individual ou coletivamente considerados.

Art. 3º É vedado, no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada, o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo CEP/FEPECS.

§1º A captação e/ou triagem de usuários da SES-DF para participação em projetos de pesquisa só poderá ser realizada após aprovação do projeto pelo CEP/FEPECS.

§2º O servidor que descumprir o estabelecido neste artigo ou anuir expressa ou tacitamente com o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem a aprovação do projeto pelo CEP/FEPECS responderá a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O Colegiado do CEP/FEPECS é composto por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre pessoas de comprovada competência profissional e idoneidade moral, com experiência em pesquisa e/ou destacada atuação nas áreas das ciências da saúde e sociais, sendo 13 (treze) pertencentes ao quadro de servidores efetivos da SES-DF e entidades vinculadas, 1 (um) convidado não pertencente ao quadro de servidores ativos da SES-DF e 1 (um) representante dos usuários.

§1º Caberá aos membros do Colegiado a escolha do coordenador, coordenador adjunto e secretário executivo.

§2º A representação no colegiado se dará do seguinte modo: Conselho de Saúde do Distrito Federal – um titular e um suplente, representando os usuários dos serviços de saúde da SES/DF; Subsecretaria de Atenção à Saúde – quatro titulares e quatro suplentes; Subsecretaria de Vigilância à Saúde – dois titulares e dois suplentes; Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde – um titular e um suplente; Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle – um titular e um suplente; Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) – quatro titulares e quatro suplentes; Fundação Hemocentro de Brasília (FHB) – um titular e um suplente; convidado pela FEPECS interessado em direitos humanos e pesquisa, não pertencente ao quadro de servidores ativos da SES-DF – um titular e um suplente.

§3º É vedado ao CEP apresentar mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional. §4º O coordenador, o coordenador adjunto em substituição e o secretário executivo terão 20 (vinte) horas semanais para o pleno exercício das funções.

§5º Os membros titulares e os suplentes em substituição aos titulares ou quando convocados terão 8 (oito) horas semanais destinadas à participação nas reuniões do Colegiado, análise de projetos, revisão de documentos, atividades educativas e desenvolvimento de tarefas necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 5º Fica delegada competência ao Diretor Executivo da FEPECS para designar e dispensar membros, coordenador, coordenador adjunto e secretário executivo do CEP/FEPECS.

Art. 6º Os integrantes do extinto CEP/SES-DF continuarão no exercício de suas funções e mandatos perante o CEP/FEPECS até o encerramento de seus respectivos mandatos.

Art. 7º Cabe ao Diretor Executivo da FEPECS, em conjunto com a maioria dos coordenadores de pesquisa das diretorias regionais e da FHB, aprovar o projeto de pesquisa de interesse da SES/DF, após avaliação do mérito e da relevância do projeto, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 8º Fica vedada a transferência de recursos financeiros de patrocinadores externos privados para o desenvolvimento de pesquisas em seres humanos diretamente para o

pesquisador, sendo necessária a celebração de ajuste/convênio entre o patrocinador e a SES-DF, com a interveniência da FEPECS.

Art. 9º A FEPECS, juntamente com as coordenações de pesquisa das diretorias regionais de saúde ou órgão/unidade equivalente, é responsável pelo gerenciamento e monitoramento do projeto de pesquisa.

Art. 10 A FEPECS, juntamente com as coordenações de pesquisa das diretorias regionais de saúde ou órgão/unidade equivalente, deverá disponibilizar grupo de apoio técnico para assessorar o pesquisador interessado na construção e no desenvolvimento de projetos de pesquisa a serem realizados no âmbito da SES-DF.

Art. 11 Caberá ao Colegiado elaborar, em 30 (trinta) dias, o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS). Art. 12 Tornar sem efeito a Portaria nº 154, de 10 de outubro de 2010, publicada no DODF de 14 de outubro de 2010.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 139, de 13 de dezembro de 2005, publicada no DODF de 15 de dezembro de 2005.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEMONSTRATIVO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no artigo 81, da Lei/DF nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, TORNA PÚBLICO o quadro que demonstra os quantitativos referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas, bem como aos cargos ou funções de confiança existentes.

INCISO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

Número de cargos ocupados: 56; Número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados: 06; Número de servidores efetivos cedidos ocupantes de cargo comissionado: 01; Número de servidores requisitados com ônus para a Secretaria de Estado de Transportes: 06; Número de servidores em licença sem vencimentos: 01.

INCISO II

Inativos e pensionistas: 629.

INCISO III

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXISTENTES

Cargos em comissão: 130; Cargos em comissão ocupados: 77; Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo: 51; Cargos em comissão ocupados por servidores com vínculo: 26.

INCISO VI

Conveniados: inexistentes

INCISO V

Contratos Temporários: inexistentes

(Dados referentes a 13.09.2011)

LUIZ FERNANDO DE SOUZA MESSINA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no artigo 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos 413.000.008/2011, 391.001.050/2011, 094.001.401/2011, 150.002.578/2011 e 220.000.986/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 3 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						115.000
13.392.1300.5928 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS						
Ref. 017303 9274 REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DO SABER FAZER	99	33.90.36	0	100	115.000	
						115.000
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						265.196
15.452.1050.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 018777 6117 (***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	265.196	
						265.196
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						60.533
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 018939 7043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	31.90.96	0	100	60.533	
						60.533
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						900.330
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010669 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	33.90.39	0	100	900.330	
						900.330
2011AC00269					TOTAL	1.341.059

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						115.000
13.392.1300.5928 IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS						
Ref. 017303 9274 REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DO SABER FAZER	99	33.50.39	0	100	115.000	
						115.000
150205/15205 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						265.196
15.452.1050.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 018777 6117 (***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	33.90.92	0	100	265.196	
						265.196
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						60.533
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 018939 7043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	31.90.92	0	100	60.533	
						60.533
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						900.330
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010669 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	33.90.92	0	100	900.330	
						900.330
2011AC00269					TOTAL	1.341.059

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						72.411
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 018905 9552 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	101	72.411	
						72.411
2011AC00269					TOTAL	72.411

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						72.411
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 018905 9552 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	101	72.411	
						72.411
2011AC00269					TOTAL	72.411

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o Núcleo de Grandes Devedores no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das suas atribuições constantes da Lei Complementar nº 395, de 31 de Julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Grandes Devedores (NGD), no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF rege-se pelo disposto nesta Portaria.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 2º São considerados grandes devedores, no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF, aqueles devedores inscritos em dívida ativa do Distrito Federal, cujos débitos, de natureza tributária ou não tributária, tenham unitária ou agrupadamente, em função de um mesmo devedor, valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Núcleo de Grandes Devedores divulgará mensalmente a lista dos sujeitos passivos qualificados como grandes devedores.

Art. 3º Nas atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal relativas ao ajuizamento de execuções fiscais, medidas cautelares fiscais e outras ações judiciais, incluindo-se o seu respectivo acompanhamento judicial, receberão tratamento prioritário os sujeitos passivos de obrigações tributárias submetidos a ações fiscais desenvolvidas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que apurem a prática de crimes contra a ordem tributária e cujo crédito fiscal atinja a quantia igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os órgãos integrantes da Procuradoria Fiscal da PGDF deverão diligenciar prioritariamente a realização das atividades administrativas necessárias ao acompanhamento das ações judiciais e procedimentos administrativos desenvolvidos pelo Núcleo de Grandes Devedores.

Capítulo II - Do Quadro de Procuradores

Art. 4º O Núcleo de Grandes Devedores compõe-se de no mínimo quatro Procuradores do Distrito Federal, indicados pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

Parágrafo único - Preferencialmente, o Núcleo de Grandes Devedores será composto por Procuradores lotados na Procuradoria Fiscal, admitindo-se, em caráter excepcional, a cessão de Procuradores lotados nas demais Procuradorias Especializadas, mediante a requisição do Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal e expressa anuência do Procurador Geral do Distrito Federal.

Art. 5º O Procurador-Coordenador da Coordenação de Execuções Fiscais poderá designar, mediante ato específico, Procurador do Núcleo de Grandes Devedores para estabelecer acompanhamento especial de sujeitos passivos cujos débitos, em função de um mesmo devedor, unitária ou agrupadamente, tenham valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo primeiro - O Procurador designado para a realização de acompanhamento especial poderá solicitar a instauração de inquérito administrativo para a consolidação de informações documentais sobre um mesmo sujeito passivo ou de grupo econômico caracterizado como grande devedor.

Parágrafo segundo - Em casos excepcionais, verificada a complexidade do grupo econômico e o valor consolidado dos créditos tributários, poderá o Procurador designado, nos termos do caput do art. 5º, solicitar ao Procurador-Coordenador da Coordenação de Execuções Fiscais a criação de grupo de trabalho para maior eficiência das ações a serem desenvolvidas pelo Núcleo de Grandes Devedores.

Art. 6º Identificada a presença de grupo econômico e a necessidade de consequente atuação conjunta em face deste, o Procurador, para fins do disposto no art. 5º, considerará o grupo econômico como devedor único.

§ 1º Constatado que a estruturação do grupo econômico desaconselha a atuação prevista no caput deste artigo, em virtude de sua complexidade ou do grande porte das empresas componentes, admitir-se-á o tratamento estratégico em conjunto, mas os créditos tributários serão computados individualmente.

§ 2º Nos termos do caput, define-se grupo econômico como:

I - conjunto de empresas que, ainda quando juridicamente independentes, estejam interligadas por relações familiares, contratuais ou pelo capital, e cuja propriedade de ativos específicos, em especial do capital, pertença a indivíduos ou instituições que exercem o controle efetivo do conjunto de empresas; ou

II - pessoas jurídicas que estejam de alguma forma relacionadas, implicando em responsabilidade de direito ou de fato; ou

III - as pessoas jurídicas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, considerada a responsabilidade solidária na forma prevista no art. 124, inciso I do Código Tributário Nacional.

§ 3º Somente será aproveitada como pertencente a grupo econômico a empresa que possuir patrimônio passível de constrição, hipótese em que será também objeto de acompanhamento pela equipe do NGD nos termos do caput.

Capítulo III - Das Atribuições dos Procuradores

Art. 7º São atribuições dos procuradores designados na forma do artigo 4º:

I - atuar na esfera administrativa, em colaboração e sob orientação do Procurador-Coordenador da Coordenação de Execuções Fiscais, implementando medidas necessárias para controle e administração do crédito de grandes devedores ou sujeitos passivos qualificados nos termos

do art. 2º, sob sua competência funcional, desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento da atuação prevista no inciso II;

II - atuar judicialmente, nas execuções fiscais da dívida ativa do Distrito Federal e na propositura de ações cautelares fiscais e inominadas e ações ordinárias, buscando garantir maior eficácia na cobrança dos créditos inscritos e ajuizados ou ainda não inscritos de sujeito passivo qualificado nos termos do art. 3º;

III - promover pesquisas para localização de grandes devedores e responsáveis tributários e levantamento patrimonial, buscando estabelecer relação com outros órgãos, caso necessário;

IV - articular-se com os Procuradores do Distrito Federal responsáveis pelas demais ações judiciais de grandes devedores, em especial com os procuradores que integram o Núcleo de Outras Ações Tributárias-NOA, com aqueles que realizam o acompanhamento de processos falimentares - DIFAL, e de impugnações e recursos administrativos em curso no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, mantendo permanente intercâmbio de informações sobre medidas adotadas e êxitos alcançados;

V - promover, em conjunto com o Procurador-Coordenador da Coordenação de Execuções Fiscais medidas para racionalização das tarefas administrativas e judiciais pertinentes à cobrança da Dívida Ativa do Distrito Federal em face dos grandes devedores;

VI - relatar à Coordenação de Execuções Fiscais (CODEF) as vitórias obtidas no âmbito do Núcleo de Grandes Devedores para envio à Assessoria de Comunicação da Procuradoria Geral do Distrito Federal com vistas à sua divulgação;

VII - enviar à Coordenação de Execuções Fiscais, ao término dos meses de junho e novembro de cada ano, relatório descritivo das atividades relevantes desenvolvidas e de seu impacto quanto à arrecadação relacionada aos grandes devedores;

VIII - estabelecer relação com outros órgãos, no âmbito de sua competência funcional, que possam propiciar subsídio para identificação de responsáveis e seus bens, visando ao aperfeiçoamento dos serviços de cobrança da dívida ativa do Distrito Federal em face dos grandes devedores;

IX - sugerir à Coordenação de Execuções Fiscais o acompanhamento especial de ações judiciais em face de grandes devedores ou processo administrativo de sujeito passivo qualificado nos termos do art. 2º pelo Núcleo de Grandes Devedores, em detrimento da competência funcional atribuída ao Núcleo de Outras Ações - NOA/CODAT.

§ 1º Toda alteração no relatório e lista previstos no parágrafo anterior será comunicada ao Procurador-Coordenador da CODEF.

§ 2º O Procurador-Coordenador da CODEF acompanhará o resultado das atividades dos Procuradores designados na forma do artigo 4º, e encaminhará sugestões de alteração de procedimentos e estruturação do Núcleo de Grandes Devedores ao Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal.

§ 3º O Procurador-Coordenador da CODEF dará conhecimento aos Procuradores de que trata o caput deste artigo sobre a fixação de tratamento prioritário previsto no art. 5º, caput.

§ 4º Excepcionalmente, mediante ato específico, poderá o Procurador-Chefe da PROFIS ou o Procurador-Coordenador da CODEF atribuir aos procuradores designados, na forma do artigo 4º, a representação do Distrito Federal nas causas em que for réu em ações ordinárias propostas por grandes devedores, desde que não haja prejuízo das atividades desenvolvidas no Núcleo de Grandes Devedores e que o valor da causa ou valor em discussão seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Capítulo IV - Da estrutura orgânica do Núcleo de Grandes Devedores

Art. 8º O Núcleo de Grandes Devedores será integrado por um quantitativo mínimo de servidores, a seguir disposto:

a) 02 (dois) analistas de apoio às atividades jurídicas em regime de 40 horas de trabalho semanais, nos termos do Decreto nº 24.537, de 09 de janeiro de 2004, regulamentada pelos artigos nºs 89 a 93 do Regimento Interno da PGDF;

b) 03 (três) assistentes de apoio às atividades jurídicas em regime de 40 horas de trabalho semanais, nos termos do Decreto nº 24.537, de 09 de janeiro de 2004, regulamentada pelos artigos nºs 89 a 93 do Regimento Interno da PGDF.

Parágrafo único - O Procurador-Coordenador da CODEF designará um dos servidores lotados no Núcleo de Grandes Devedores para o exercício das funções de gerenciamento e coordenação das atividades administrativas internas do órgão.

Art. 9º A Procuradoria Geral do Distrito Federal disponibilizará espaço interno para alocação exclusiva de estrutura física apta ao desenvolvimento das atividades do Núcleo de Grandes Devedores, assegurando o sigilo dos procedimentos e informações internas do órgão.

Art. 10. O Departamento de Administração Geral - DAG deverá priorizar o provimento dos recursos necessários para o perfeito desempenho das atribuições estabelecidas para o Núcleo de Grandes Devedores.

Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11. Todos os processos judiciais de grandes devedores deverão ser identificados mediante tarja indicativa com a inscrição NGD e cadastrados no sistema interno de acompanhamento judicial, sendo priorizados aqueles cujo valor envolvido ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) de reais.

Art. 12. A Coordenação de Execuções Fiscais - CODEF, de forma articulada com a Coordenação de Assuntos Tributários - CODAT, estabelecerá rotina para troca de informações quanto a processos judiciais de grande devedor, cujo crédito tributário em discussão ultrapasse o valor de R\$ 10.000.000,00.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições da Portaria nº 116, de 31 de Julho de 2006.

ROGÉRIO LEITE CHAVES